Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-319/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/808/2009
PROTOCOLO	**:**	925315
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 006/2009, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS, em face da ilegalidade decorrente da 1ª Fase contratual, porém, deixo de aplicar multa ao responsável haja vista já ter sido apenado na Decisão Simples nº 02/0311/2010;

2. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por Substituição Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra